

BOLSA FULBRIGHT / FUNDAÇÃO CARMONA E COSTA
PARA MESTRADO EM BELAS ARTES / DESENHO

REGULAMENTO

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objecto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição da bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas Artes / Desenho.

Artigo 2º - Objectivo e finalidade

A bolsa prevista no presente Regulamento destina-se à frequência em regime presencial e a tempo inteiro do grau de mestrado numa universidade acreditada nos Estados Unidos da América.

Artigo 3º - Áreas de estudo

A bolsa destina-se exclusivamente à área de Belas Artes / Desenho.

Artigo 4º - Requisitos

a) Os requisitos para candidatura à bolsa são:

- Bons conhecimentos de inglês

- Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa. São aceites candidatos que tenham terminado o primeiro grau de acordo com o Processo de Bolonha.

b) Média de licenciatura igual ou superior a 14 é condição preferencial.

Artigo 5º - Benefícios

Os benefícios da bolsa são os seguintes:

a) Comparticipação financeira nos montantes máximos de 27.500 dólares para o primeiro ano do programa de Mestrado e de 25.000 dólares para o segundo ano. As referidas comparticipações são calculadas da seguinte forma: após admissão na universidade, é feito o cálculo do custo total do primeiro ano de estudos. É deduzido deste valor o total de outros apoios que o estudante tenha conseguido da universidade que for frequentar. A bolsa para o primeiro ano terá o montante do valor apurado, não podendo contudo exceder os 27.500 dólares. No segundo ano o cálculo é realizado da mesma forma e o valor da bolsa não pode exceder os 25.000 dólares. Para além disso, o bolseiro tem também que comprovar o bom aproveitamento no ano anterior.

b) Organização e administração dos processos de candidatura às universidades norte-americanas e pagamento dos custos das candidaturas, até ao máximo de 5 candidaturas por bolseiro. Em simultâneo com a candidatura ao programa de estudos é feita a candidatura à ajuda financeira das universidades.

c) Seguro de saúde e acidentes durante o período da bolsa.

d) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.

e) Isenção do pagamento do visto.

f) Orientação antes da partida para os EUA

g) Acompanhamento do bolseiro durante a estadia nos EUA, por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education*.

h) Oportunidades de participação em seminários e outras actividades culturais e científicas organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do bolseiro nos EUA, sujeitos a disponibilidade de fundos.

i) Possibilidade de acesso à linha de crédito Fulbright/Santander Totta para financiamento de custos relacionados com o programa a desenvolver nos EUA.

Artigo 6º - Acumulação com outras bolsas

Os bolsеiros não poderão acumular a bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa com bolsas de outras instituições podendo no entanto aceitar apoios financeiros das universidades norte-americanas que forem frequentar.

Artigo 7º - Condições de elegibilidade

Só são considerados elegíveis os candidatos que:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa. Os candidatos que não possuam nacionalidade portuguesa devem contactar a Comissão Fulbright do seu país de nacionalidade. A lista de Comissões Fulbright em todo o mundo está disponível no sítio <http://exchanges.state.gov/education/fulbright/list.htm>. Nos países em que não existe Comissão Fulbright, deve ser contactada a Embaixada dos Estados Unidos da América.
- b) Não tenham beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não estejam a residir nos EUA à data do concurso.
- d) Não tenham residido nos EUA durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- e) Não possuam dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- f) Não possuam autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- g) Não possuam visto que lhes permita residir nos EUA. entre a altura do concurso à bolsa e o início dos estudos.

II CONCURSO

Artigo 8º - Data do concurso

O concurso à bolsa tem início todos os anos a 1 de Fevereiro e encerra no último dia útil do mês de Março.

Artigo 9º - Data de início da bolsa

A bolsa será atribuída no ano lectivo que começa no ano civil a seguir ao do concurso, altura em que os bolsеiros iniciarão o seu Mestrado. O período de tempo que decorre entre o fim do concurso à bolsa e a atribuição da mesma destina-se à administração dos processos de candidatura às universidades norte-americanas.

Artigo 10º - Candidatura à bolsa

O processo de candidatura às bolsas é o seguinte:

- a) Após acesso online ao sítio www.bolsasfulbright.org, deverá ser escolhida a bolsa Fulbright para Mestrados e lida a descrição da bolsa. O preenchimento e submissão dos formulários de candidatura são feitos em <https://apply.embarc.com/student/fulbright/>, onde os candidatos deverão escolher a opção “Fulbright Program Non-US Student Application” e criar uma conta de acesso, definindo um login e uma password. Após criação da conta os candidatos deverão escolher o programa “Fulbright Foreign Student Program”, ler as instruções de candidatura e proceder ao preenchimento do formulário.
- b) Só serão avaliadas as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo de candidatura e que se encontrem completas.

c) Uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:

- Formulário de candidatura submetido *online*. O formulário de candidatura inclui os seguintes formulários adicionais:

- *Letters of Reference* – formulário para cartas de recomendação, que podem ser submetidas online ou enviadas pelos signatários directamente para a Comissão Fulbright. São necessárias 3 cartas de recomendação confidenciais, ou seja, o seu conteúdo não deverá ser conhecido do candidato. Assim, no caso de as cartas não serem submetidas online, deverão chegar à Comissão em envelope fechado e assinado no fecho pelo signatário da carta.
 - *Information Concerning Foreign Student Academic Records* - formulário relativo aos registos académicos do estudante;
 - *Signature Form* - formulário de assinatura comprovativo da veracidade dos dados submetidos *online*, a enviar por correio para a Comissão Fulbright.
- O presente Regulamento rubricado nas páginas 1 a 5 e assinado na página 6.
- Tradução dos certificados que o candidato incluiu no formulário online.
- Percentil ou *ranking* da Licenciatura (documento emitido pela faculdade onde o estudante concluiu a Licenciatura ou por um professor dessa faculdade, comparando a média final obtida pelo estudante com as obtidas pelos restantes graduados do mesmo ano). A informação constante deste documento deve ser usada no preenchimento do ponto 3 do formulário adicional “Academic Records Information”.
- Tradução para inglês do percentil ou *ranking* da Licenciatura.
- Portfolio, que será devolvido ao candidato em caso de não selecção para a bolsa.
- 1 fotografia tipo passe.
- Fotocópia do Bilhete de Identidade.

Artigo 11º - Escolha de universidades

A decisão sobre quais as universidades a que o bolseiro se candidata será tomada após divulgação do resultado do processo de selecção. É no entanto muito importante que a pesquisa dos programas de mestrado existentes na sua área de estudos seja iniciada ainda durante o processo de candidatura à bolsa. Os candidatos podem e devem utilizar os recursos existentes no Centro de Informação Fulbright situado no edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa, Cidade Universitária, Campo Grande e no respectivo sítio da Internet – www.fulbrightcenter.org – para efectuar esta pesquisa e para obter informação e esclarecer dúvidas sobre o sistema de ensino norte-americano, a acreditação das universidades e dos programas de estudo e o processo de candidatura às universidades norte-americanas.

III SELECÇÃO DE BOLSEIROS

Artigo 12º - Processo de selecção

a) A primeira fase do processo de selecção consiste na revisão geral de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, avaliação curricular e análise preliminar da descrição dos objectivos de estudo e do texto pessoal de motivação. Esta avaliação é eliminatória. Os candidatos que passarem esta fase serão convocados para realizar o exame TOEFL ITP durante o mês de Abril. A data, hora e local do exame serão indicados a cada candidato por e-mail.

b) Estão isentos do exame TOEIC os candidatos que até ao último dia útil do mês de Março entreguem comprovativo de ter satisfeito um dos seguintes requisitos:

- exame TOEFL IBT realizado há menos de dois anos com nota igual ou superior a 100.
- exame TOEFL CBT realizado há menos de dois anos com nota igual ou superior a 250.
- exame TOEFL PBT realizado há menos de dois anos com nota igual ou superior a 600.
- exame TOEIC realizado há menos de dois anos com nota igual ou superior a 905.
- *Certificate of Proficiency in English* da Universidade de Cambridge realizado há menos de dois anos.
- *Certificate of Advanced English* da Universidade de Cambridge realizado há menos de dois anos.
- exame IELTS com nota igual ou superior a 7 realizado há menos de dois anos.
- ter estudado em regime de residência num país de língua oficial inglesa durante pelo menos um ano lectivo, ao nível do ensino superior, há menos de dois anos.

c) Transitam para a fase final do processo de selecção os candidatos apurados na fase de avaliação curricular que satisfaçam um dos requisitos acima ou que realizem o TOEFL ITP com nota igual ou superior a 600.

d) A fase final do processo de selecção decorre durante o mês de Maio e consiste na avaliação do portfolio, incluindo visita ao atelier, e numa entrevista. A comunicação da data, hora e local da visita ao atelier e da entrevista será feita por e-mail a cada candidato. As entrevistas, que decorrem em Inglês, são feitas por um júri que inclui representantes da Fulbright e professores da área de estudo do candidato. As entrevistas são sempre presenciais, não podendo ser feitas por vídeo conferência nem por telefone. As datas e horas das entrevistas não são passíveis de alteração a pedido dos candidatos.

e) O resultado final do processo de selecção é comunicado por carta a todos os candidatos até ao final do mês de Junho.

IV ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 13º - Número de bolsas a atribuir

Será atribuída uma bolsa por ano e o concurso é realizado de dois em dois anos. Não existe um *numerus clausus* pelo que só serão atribuídas bolsas a candidaturas com elevada qualidade, de acordo com os padrões de exigência do Programa Fulbright.

Artigo 14º - Decisão final sobre os candidatos seleccionados

Os júris que realizam as entrevistas recomendam os candidatos a quem devem ser atribuídas bolsas. O Conselho Directivo da Comissão Fulbright selecciona os bolseiros com base nas recomendações dos júris. Os critérios utilizados para concretizar esta selecção não são passíveis de revisão nem de explicações adicionais às constantes nas cartas em que o resultado é comunicado a cada candidato. A selecção final de todos e quaisquer bolseiros do Programa Fulbright depende de aprovação pelo *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

V DESISTÊNCIAS

Artigo 15º - Penalizações

Os bolseiros implicam um custo administrativo decorrente da gestão dos seus processos de candidatura às universidades norte-americanas e, acima de tudo, a sua selecção para a bolsa inviabiliza a selecção de outros candidatos. Assim, a desistência da bolsa incorre nas seguintes penalizações:

- a) 1.000 euros se a desistência ocorrer até 31 de Julho do ano da candidatura à bolsa;
- b) 3.000 euros se a desistência ocorrer após 1 de Agosto do ano da candidatura à bolsa.

Artigo 16º - Excepções

A Comissão Fulbright reserva-se o direito de isentar o candidato desistente, total ou parcialmente, do reembolso previsto, caso os motivos apresentados para a desistência sejam considerados atendíveis.

Artigo 17º - Desistência durante o processo de selecção

Até à divulgação do resultado final do processo de selecção, qualquer candidato pode cancelar a sua candidatura sem penalizações, desde que o comunique por escrito à Comissão Fulbright (Av. Elias Garcia, 59 – 5º, 1000-148 Lisboa).

VI DEVERES DO BOLSEIRO FULBRIGHT

Artigo 18º - Escolha das universidades

Cada bolseiro, sob orientação da Comissão Fulbright, escolhe as universidades e programas a que se pretende candidatar. A Comissão Fulbright suportará o custo e orientará o bolseiro no

processamento de até 5 candidaturas. O bolsheiro deverá comunicar à Comissão Fulbright quais as universidades a que se pretende candidatar dentro do prazo que lhe for indicado e deverá também averiguar quais os requisitos de candidatura de cada uma dessas universidades e iniciar tão cedo quanto possível a sua preparação para os exames de admissão exigidos por essas universidades.

Artigo 19º - Candidatura às universidades

a) O bolsheiro tem o dever, no seu próprio interesse, e a fim de não diminuir os objectivos e alcance do Programa Fulbright, de colaborar na elaboração dos processos de candidatura, nomeadamente:

- Preparando-se empenhada e atempadamente para a realização dos testes de admissão às universidades,
- Cumprindo os prazos indicados pela Comissão Fulbright para a entrega de documentos e outros itens da candidatura, nomeadamente os originais dos certificados comprovativos dos estudos completados.

b) Após a respectiva selecção a Comissão Fulbright reunirá com todos os bolsheiros a fim de esclarecer dúvidas relacionadas com o processo de candidatura e traçar um programa de trabalho conjunto no que se refere à administração dos processos de candidatura às universidades americanas.

Artigo 20º - Contactos com o *Institute of International Education*

O *Institute of International Education* (IIE) é uma agência não governamental que presta apoio aos bolsheiros Fulbright de todo o mundo durante a sua estadia nos EUA. É ainda responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1, o DS-2019. Por esta razão o bolsheiro Fulbright fica obrigado a comunicar ao IIE o seu endereço no prazo de 15 dias após chegada aos EUA e a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

Artigo 21º - Início do programa de Mestrado

As bolsas Fulbright não são passíveis de adiamento, pelo que o bolsheiro fica obrigado a iniciar o programa de Mestrado no ano lectivo para o qual recebeu a bolsa.

Artigo 22º - Conclusão do programa de Mestrado

O bolsheiro fica obrigado a concluir o programa de Mestrado para o qual recebeu a bolsa.

VII VISTO

Artigo 23º - Requisitos do visto J-1

Todos os bolsheiros Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o bolsheiro regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de emigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho temporário para os EUA.

Artigo 24º - Renovação do visto J-1

O visto J-1 atribuído aos bolsheiros Fulbright tem a validade de um ano, após o que é renovado para o ano seguinte. A renovação do visto implica que o bolsheiro tenha obtido bons resultados académicos no ano anterior e tenha comprovada capacidade financeira para suportar os custos do ano seguinte.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome)

candidato a uma bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas Artes/Desenho, declaro ter lido o regulamento da referida bolsa e comprometo-me a cumprir as normas aí explicitadas.

(assinatura)

(data)

Este Regulamento é parte integrante da candidatura à bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrados em Belas Artes / Desenho e deve ser enviado à Comissão Fulbright até ao último dia útil do mês de Março, com as páginas 1 a 5 rubricadas e a página 6 preenchida e assinada.